

A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO DA SAÚDE E AS CIÊNCIAS DA SAÚDE: Uma Abordagem Integrada para a Formação e Prática Profissional

Daniel Roxo de Paula Chiesse¹

Alice Nascimento Barbosa²

Leonardo de Deus Prado³

Resumo

Este estudo aborda a necessidade imperativa da interdisciplinaridade entre o Direito da Saúde (incluindo Direito Médico e Sanitário) e as Ciências da Saúde. Analisa-se como essa integração é crucial para formar profissionais mais capacitados, aprimorar a defesa dos direitos dos pacientes em demandas judiciais e fortalecer a segurança jurídica dos profissionais de saúde. A fragmentação do conhecimento gera vulnerabilidades para pacientes, que enfrentam dificuldades na garantia de tratamentos essenciais, e para profissionais, expostos a crescentes processos judiciais. Conclui-se que currículos integrados e atividades conjuntas nas Instituições de Ensino Superior são fundamentais para formar uma nova geração de profissionais aptos a navegar no complexo cenário da saúde, garantindo assistência ética, eficaz e equânime.

Palavras-chave: Direito da Saúde. Interdisciplinaridade. Judicialização da Saúde. Erro Médico. Formação Profissional.

1. INTRODUÇÃO

A saúde, direito fundamental inalienável (Art. 196, CF/88), exige uma compreensão multifacetada que abarque aspectos jurídicos, científicos e sociais. O cenário contemporâneo, marcado pela crescente judicialização da saúde, impõe uma reflexão sobre a formação e a prática profissional. A interdisciplinaridade emerge como exigência prática para a capacitação de profissionais e a efetividade das políticas públicas.

Este trabalho explora a conexão essencial entre o Direito da Saúde – subdividido em Direito Médico (relação profissional-paciente) e Direito Sanitário (saúde coletiva e regulação estatal) – e os cursos das Ciências da Saúde. A

¹ Mestre em Direito (UNISAL), docente do UGB-FERP.

² Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil (UGB-FERP)

³ Mestre em Direito (UNISAL), docente do UGB-FERP.

fragmentação do conhecimento tem gerado vulnerabilidades: para pacientes, dificuldades na garantia de tratamentos essenciais, frequentemente negados por planos de saúde; para profissionais, exposição a processos por responsabilidade civil. O objetivo é demonstrar como essa integração fortalece a defesa dos direitos dos pacientes e a segurança jurídica dos profissionais.

2. FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA INTERDISCIPLINARIDADE NO CONTEXTO DA SAÚDE

A interdisciplinaridade representa um nível avançado de interação entre disciplinas, superando a mera justaposição de conhecimentos para alcançar uma integração profunda. No Brasil, essa abordagem ganhou relevo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de saúde, que enfatizam a formação integral do profissional.

No Direito da Saúde, a interdisciplinaridade é intrínseca, dada a natureza do Sistema Único de Saúde (SUS) (Art. 198, CF/88; Lei nº 8.080/1990). O Direito Médico lida com responsabilidades civis e éticas (Código de Ética Médica), enquanto o Direito Sanitário abrange vigilância e regulação (Lei nº 8.142/1990). A integração com as ciências da saúde incorpora evidências científicas e protocolos, promovendo uma visão holística.

Os desafios contemporâneos reforçam essa integração. A sobrecarga do SUS, com mais de 1 milhão de ações judiciais anuais (CNJ, 2023), demanda profissionais que compreendam o rol de procedimentos da ANS (RN nº 428/2017) e as implicações clínicas. A pandemia de COVID-19 expôs fragilidades, com decisões judiciais sobre vacinas (Tema 1100/STF) que, por vezes, ignoraram evidências. A interdisciplinaridade promove uma “saúde baseada em evidências jurídicas”.

O marco legal e normativo é robusto: Lei nº 9.656/1998 (Planos de Saúde), Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078/1990), Súmula dos Tribunais Superiores além de julgamentos paradigmáticos. As DCNs incentivam módulos interdisciplinares. A relevância para Instituições de Ensino Superior reside em formar egressos preparados para atuar em equipes multiprofissionais, superando a fragmentação do conhecimento.

3. INTERSEÇÕES ESPECÍFICAS: DIREITO DA SAÚDE E CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE

A conexão entre o Direito da Saúde e as diversas profissões da área da saúde é multifacetada e essencial:

3.1. Biomedicina

Expertise em análises laboratoriais e pesquisa. Regulação de laboratórios (RDC nº 302/2005 ANVISA) e proteção de dados sensíveis (LGPD). A RN nº 465/2021 da ANS exige atuação conjunta com advogados para contestar negativas de cobertura para testes genéticos. Litígios frequentemente envolvem diagnósticos laboratoriais, exigindo formação jurídica para mitigar responsabilidades civis (Código Civil, arts. 186 e 927).

3.2. Enfermagem

Pilar da assistência direta ao paciente. Regulação profissional (Lei nº 7.498/1986) e proteção ao paciente (Súmula 340/STJ). A anotação de enfermagem (Resolução COFEN nº 358/2009) é crucial em processos de erro médico. A LGPD para prontuários eletrônicos garante a segurança jurídica.

3.3. Educação Física

Promotora da saúde preventiva. Intersecta com o Direito Sanitário em programas públicos. A Lei nº 9.696/1998 regula a atuação, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) os direitos inclusivos. Responsabilidade por lesões (CDC, art. 6º) e Súmula 302/STJ são temas interdisciplinares.

3.4. Fonoaudiologia

Trata distúrbios da comunicação. Integra-se ao Direito da Saúde pelo acesso equitativo a terapias (RN nº 428/2017 da ANS) e regulação profissional (Lei nº 6.965/1981). Ações por negativas de cobertura em implantes cocleares (Súmula 608/STJ) são frequentes. A Lei Brasileira de Inclusão reforça a necessidade de terapias ilimitadas para autistas.

3.5. Pedagogia

Intersecta com a saúde na educação inclusiva (Lei nº 9.394/1996) e promoção de hábitos saudáveis. O Direito da Saúde regula direitos educacionais para crianças com necessidades especiais (Lei nº 12.764/2012 para TEA). Pedagogos colaboram com advogados para garantir recursos via mandado de segurança no Plano Educacional Individualizado (PEI).

3.6. Nutrição

Promotora da segurança alimentar. Integra-se ao Direito Sanitário pela regulação de alimentos (Lei nº 8.918/1994) e direitos do consumidor (CDC). Aborda políticas contra a desnutrição e judicializações por dietas especiais em planos de saúde (RN nº 428/2017). A Súmula 609/STJ cobre medicamentos nutricionais off-label.

3.7. Psicologia

Focada na saúde mental. Intersecta com o Direito via Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e confidencialidade (LGPD). Regula intervenções forenses e políticas de saúde mental. O Tema 793/STF sobre fornecimento de medicamentos psiquiátricos destaca a necessidade de integração. Módulos de 'Psicologia Jurídica' mitigam riscos éticos.

3.8. Terapia Ocupacional

Promove independência. Integra-se ao Direito pela acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) e cobertura terapêutica (RN nº 428/2017). Aborda reabilitação pós-acidente, com judicializações por negativas de cobertura. A Súmula 608/STJ garante sessões ilimitadas para deficiências. A integração é crucial para o home care (REsp 1.721.705/STJ).

3.9. Medicina

Central na saúde. Intersecta com o Direito em ética (Código de Ética Médica) e responsabilidade (Súmula 340/STJ). Regula pesquisas (Resolução CNS nº 466/2012) e judicializações (Tema 990/STF). A telemedicina (Resolução CFM nº 2.314/2022) é um exemplo de como direito e medicina otimizam o acesso à saúde.

4. BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA INTERDISCIPLINARIDADE

A abordagem interdisciplinar oferece múltiplos benefícios: compreensão holística dos determinantes da saúde, elevação da qualidade do cuidado, inovação (novas abordagens e tecnologias) e aprimoramento da efetividade das políticas públicas, com redução da judicialização. Os desafios incluem a resistência institucional à mudança curricular, a necessidade de capacitação docente e a superação de barreiras epistemológicas entre as áreas. Contudo, a superação desses desafios é crucial para formar profissionais mais completos e um sistema de saúde mais justo e eficiente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdisciplinaridade entre o Direito da Saúde e as Ciências da Saúde não é uma mera tendência acadêmica, mas uma condição *sine qua non* para a construção de um sistema de saúde mais justo, seguro e eficiente. A análise dos dados sobre a judicialização da saúde e o aumento dos processos por erro médico, bem como a complexidade dos desafios contemporâneos, como o envelhecimento populacional e as crises sanitárias, demonstram a urgência de uma formação profissional que integre conhecimentos jurídicos e científicos.

As Instituições de Ensino Superior possuem um papel fundamental nesse processo. Ao integrar disciplinas de Direito da Saúde, Direito Médico, Bioética e LGPD nos currículos dos cursos da área da saúde, e ao promover atividades conjuntas que simulem a prática profissional interdisciplinar, as IES capacitam seus egressos a redigirem laudos e relatórios com valor probatório, a compreender os limites e as responsabilidades de sua atuação, e a navegar com segurança pelo complexo arcabouço legal que rege a saúde.

Em suma, a conexão entre o Direito e as Ciências da Saúde não apenas fortalece a proteção ao paciente, garantindo o acesso a tratamentos essenciais e a uma assistência de qualidade, mas também confere maior segurança jurídica aos profissionais, mitigando os riscos de responsabilização e promovendo uma prática mais ética e consciente. É por meio dessa abordagem integrada que se poderá formar uma nova geração de profissionais capazes não apenas de tratar doenças, mas de

defender a saúde em sua plenitude, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equânime e solidária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em:  www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução nº 2.314, de 20 de abril de 2022. **Define e regulamenta a telemedicina no Brasil.** Disponível em:  portal.cfm.org.br. Acesso em: 11 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dados sobre judicialização da saúde 2023-2024: Aumento de processos por erro médico.** Brasília, DF: CNJ, 2024.

JANTSCH, Erich. **Toward interdisciplinarity and transdisciplinarity in education and innovation.** Paris: OECD, 1972.

KFOURI NETO, Miguel. **Direito Médico.** 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SANTOS, Lenir. **Direito Sanitário.** São Paulo: Saraiva, 2018.